



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito

IND 3133/2004

INDICAÇÃO N.º

(Da Deputada EURIDES BRITO)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CEOF

Em 25/11/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal / Secretaria de Estado de Fazenda, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa apresentando Projeto de Lei que "Concede remissão de débitos relativos ao Simples Candango das pessoas físicas ou jurídicas inscritas como pequenas agroindústrias rurais no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF / DF".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal/ Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa apresentando Projeto de Lei que "Concede remissão de débitos relativos ao Simples Candango das pessoas físicas ou jurídicas inscritas como pequenas agroindústrias rurais no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF / DF", com a seguinte redação:

"Concede remissão de débitos relativos ao Simples Candango das pessoas físicas ou jurídicas inscritas como pequenas agroindústrias rurais no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF / DF."

Art. 1º Ficam remetidos os débitos dos exercícios de 1999 a 2003, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, relativos ao Simples Candango, das pessoas físicas ou jurídicas, inscritas como pequenas agroindústrias rurais no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF / DF.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição dos valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Eurides Brito

SAIN - Parque Rural, Gab. 22 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone: 348-8220/8221 - FAX: 348-8223

E-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br

Site: www.euridesbrito.com

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND N.º 3133/04
Fls. N.º 01 RITA

004 28/11/04 15:56:42



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição visa dar igualdade de tratamento às pequenas agroindústrias rurais, haja vista a aprovação nesta casa do PL 1540/2004, no dia 09 de novembro próximo passado, que "Concede remissão de débitos relativos ao Simples Candango das pessoas físicas inscritas como feirantes e ambulantes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF / DF".

É de se salientar que a remissão, ora proposta, busca resgatar a dignidade daqueles produtores rurais de boa-fé, que acreditaram no Programa de Verticalização da Pequena Agroindústria Rural - PROVE, que incentivou a instalação de agroindústrias familiares em toda a área rural do DF, criando mais de cem unidades produtoras, retratando hoje um cenário onde muitas delas já estão com suas atividades encerradas e outras tantas partiram para a informalidade, como forma de subsistência.

A categoria em questão também vem enfrentando dificuldades para arcar com os custos diante do cenário econômico desfavorável ao pequeno empreendedor, gerando um débito acumulado nesta Secretaria ao longo da implantação da sistemática simplificada. Apesar do valor do débito ser muito menor do que aquele dos feirantes e ambulantes, a presente remissão trará, certamente, tranquilidade àqueles que já encerraram suas atividades e ânimo àqueles que permanecem, lutando, na atividade, incentivando o retorno a formalidade.

Sala das Sessões, de novembro de 2004.

Deputada Distrital **EURIDES BRITO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3133/04
Fls. N.º 02 R. 179